

**1ª Câmara Direito Público**  
**PAUTA DE JULGAMENTO**

Número da Pauta: 14

NÚMERO DA PAUTA: 14.0

SERÃO JULGADOS NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO DIA 07 DE ABRIL DE 2025, A PARTIR DAS 14H, OS SEGUINTE PROCESSOS INDICADOS PELOS E. RELATORES DESTA COLEGIADO. AS INSCRIÇÕES PARA SUSTENTAÇÃO ORAL E OS PEDIDOS DE PREFERÊNCIA EM CASOS DE JULGAMENTO VIRTUAL, NA HIPÓTESE DO ART. 937,§4º, DEVERÃO SER SOLICITADOS ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, ATRAVÉS DO E-MAIL SEC.1CDIREITOPUBLICO@TJCE.JUS.BR, NOS TERMOS DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 04/2020, ALTERADO PELO ART. 1º DA RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 10/2020.

1 - **0200226-02.2023.8.06.0057/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Caridade/Vara Única da Comarca de Caridade. Embargante: Geraldo Jose Schmidt. Advogado: Cássio Fernando Martini (OAB: 131374/RS). Advogado: Henrique dos Santos Pereira (OAB: 91137/RS). Advogado: Alexandre Keller (OAB: 75921/RS). Embargado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): LISETTE DE SOUSA GADELHA

2 - **0200226-02.2023.8.06.0057/50001 - Embargos de Declaração Cível** - Caridade/Vara Única da Comarca de Caridade. Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargado: Geraldo Jose Schmidt. Advogado: Alexandre Keller (OAB: 75921/RS). Advogado: Henrique dos Santos Pereira (OAB: 91137/RS). Advogado: Cássio Fernando Martini (OAB: 131374/RS). Relator(a): LISETTE DE SOUSA GADELHA

3 - **0200302-26.2023.8.06.0057 - Apelação Cível** - Caridade/Vara Única da Comarca de Caridade. Apelante: Companhia Energética do Ceará - ENEL. Advogado: Antônio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE). Apelado: Município de Paramoti. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Paramoti. Relator(a): JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA

Total de processos a julgar: 3

Fortaleza, 20 de março de 2025.

Naiana Rocha Frota Philomeno Gomes

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.